



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

MARCELO MOURÃO MOTTA GROSSI

O MUNDO DO DIREITO PERCEBIDO À DISTÂNCIA E A RELAÇÃO
ENSINO-APRENDIZAGEM EM CONTEXTO PANDÊMICO:
UMA ETNOGRAFIA SOBRE SOCIABILIDADES REMOTAS ENTRE JOVENS
ESTUDANTES DE DIREITO

BRASÍLIA

2022

MARCELO MOURÃO MOTTA GROSSI

**O MUNDO DO DIREITO PERCEBIDO À DISTÂNCIA E A RELAÇÃO
ENSINO-APRENDIZAGEM EM CONTEXTO PANDÊMICO:
UMA ETNOGRAFIA SOBRE SOCIABILIDADES REMOTAS ENTRE JOVENS
ESTUDANTES DE DIREITO**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

BRASÍLIA

2022

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pelo apoio às minhas empreitadas ao longo da vida.

À Valentina (11) e à Aurora (8), minhas filhas, e ao Pedro (5), meu filho, pela oportunidade de contribuir para seu desenvolvimento como cidadãos brasileiros.

A cada uma das 682 mil vítimas da covid-19 no Brasil, maior tragédia sanitária da história do País, registradas entre fevereiro de 2020 e agosto de 2022, a seus familiares e amigos.

E à jovem Jaffa Al-Zeben (1980-2003).

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à Mary Caetana Aune, cientista política e educadora (ou ao contrário?), minha companheira, fundamental para a realização da minha jornada que se inicia no mundo do Direito.

É imprescindível, também, destacar o acolhimento ao projeto por parte do professor Rodrigo Augusto Lima de Medeiros, meu orientador, desde minha primeira tentativa de delimitação do objeto. Com seu olhar de cientista social e suas experiências advindas de um doutorado na área e de uma segunda graduação em Direito, as contribuições dele foram muito valiosas para a realização da pesquisa e a elaboração do presente relatório final. Meu colega duas vezes na vida acadêmica, na graduação em Ciências Sociais na Universidade de Brasília (UnB), há 20 anos, e em Direito no Centro Universitário de Brasília (CEUB), onde é professor titular da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) e, também, foi aluno de graduação até dezembro de 2021.

Às calouras e aos calouros da Turma C, jovens estudantes de Direito que transformei em objeto de estudo, em especial, aos colegas que contribuíram com o desenvolvimento desta pesquisa.

Finalmente, agradeço ao CEUB, pela oportunidade de fazer ciência 0800 e pelas centenas de horas complementares em meu histórico escolar, advindas da pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC) 2021-2022 da instituição.

Tratado geral das grandezas do ínfimo

A poesia está guardada nas palavras — é tudo que eu sei.

Meu fado é o de não saber quase tudo.

Sobre o nada eu tenho profundidades.

Não tenho conexões com a realidade.

Poderoso para mim não é aquele que descobre ouro.

Para mim poderoso é aquele que descobre as insignificâncias (do mundo e as nossas).

Por essa pequena sentença me elogiaram de imbecil.

Fiquei emocionado.

Sou fraco para elogio.

Manoel de Barros

RESUMO

Este relatório final foi elaborado a partir de investigação de caráter antropológico sobre sociabilidades remotas que calouras e calouros do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB) estabeleciam entre si e com o corpo docente da instituição, entre março de 2021 e julho de 2022, portanto, na vigência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Desenvolvida no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC) 2021-2022 do CEUB, a pesquisa consistiu, metodologicamente, em investigação centrada na observação participante, tanto remotamente (em aplicativos e plataformas na Internet) quanto presencialmente (no campus), e, também, em revisão bibliográfica, além de entrevistas. Na parte introdutória do presente documento, expõem-se a gênese do projeto de pesquisa, seus determinantes e, também, seus limites. Apresenta-se a fundamentação teórica da pesquisa, com revisão bibliográfica sobre juventude e sociabilidade pandêmica. Em seguida, tem-se reflexões sobre peculiaridades da observação participante levada a cabo na Internet e, a partir do fim do ensino remoto pandêmico, no campus do CEUB, bem como outras questões metodológicas. Posteriormente, perscrutam-se as inter-relações desses jovens estudantes entre si e deles com os docentes na consecução de suas atividades acadêmicas, no início da sua jornada pelo mundo do Direito percebido à distância. Finalmente, discute-se a relação ensino-aprendizagem e possíveis desdobramentos do ensino remoto pandêmico na formação acadêmica de futuros operadores do Direito.

Palavras-chave: pandemia; ensino remoto; direito; etnografia; sociabilidade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
3. MÉTODO	15
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	36
APÊNDICE A	39
APÊNDICE B	39
APÊNDICE C	40

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta resultados de investigação de carácter antropológico, desenvolvida a partir de agosto de 2021, no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC) 2021-2022, do Centro Universitário de Brasília (CEUB). A gênese desse projeto de pesquisa, elaborado em abril e submetido em maio daquele ano, portanto, durante o segundo e o terceiro meses do primeiro semestre do curso de graduação em Direito, é a oportunidade singular de investigar as sociabilidades remotas engendradas entre calouras e calouros e a relação ensino-aprendizagem a distância em Direito em virtude da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Sabe-se que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)¹. Ao longo de 2020, o avanço da covid-19, infecção causada pelo SARS-CoV-2, a partir da província de Wuhan, na China, provocou transformações sociais mundo afora. A disseminação do trabalho remoto, quando possível, a prática do chamado distanciamento social (que, na verdade, é físico) e o uso de máscaras de proteção respiratória como medidas profiláticas. A realidade pandêmica determinou, também, um aumento significativo do uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs), tanto no mercado de trabalho quanto na vida escolar ou acadêmica, engendrando novas sociabilidades. E, ao contrário, contribuiu para que tantas outras sociabilidades configurassem “tabus”, “interditos”, no sentido antropológico, devendo ser evitadas. Sobretudo aquelas que não prescindiam de contato físico interpessoal e, assim, eram proibitivas em contexto pandêmico.

No Brasil, a covid-19 foi uma tragédia sanitária sem precedentes que, entre fevereiro de 2020 e agosto de 2022, ceifou a vida de mais de 680 mil pessoas de todas as faixas etárias. E agravou desigualdades sociais construídas historicamente, constituindo-se um marco inexorável em nossa geração.

São incontestes, por exemplo, os impactos advindos da suspensão das aulas, em março de 2020, sobre a relação ensino-aprendizagem e sobre as socializações do/no ambiente escolar ou acadêmico. Frente à necessidade de isolamento social para reduzir a transmissão do vírus, impôs-se o ensino remoto no Distrito Federal a partir de 16 de março

¹ OPAS (2020).

de 2020, por força do Decreto nº 45.520, editado pelo Governador do Distrito Federal,² visando à proteção de docentes e discentes, de seus familiares e da comunidade escolar e acadêmica.

Presumivelmente, a extensão das consequências dessa ruptura abrupta no processo de socialização de crianças e adolescentes e na relação ensino-aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com a passagem do presencial para o remoto provocada pelo contexto pandêmico, será objeto de estudos e pesquisas de pedagogos, psicólogos e outros especialistas.

No entanto, o que nos interessa especificamente como objeto de estudo é analisar as sociabilidades remotas, enquanto quase totalidade das interações entre jovens estudantes de Direito, determinadas pela pandemia do SARS-CoV-2, e estrategicamente desenvolvidas com seu ingresso na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (CEUB), a partir de março de 2021, portanto, no segundo ano da pandemia, visando à consecução de suas atividades acadêmicas. Afinal, nas palavras da química e filósofa da ciência Isabelle Stengers, em *“The Cosmopolitical Proposal”* (2005), *“we never know what a being is capable of or can become capable of”*.

Em março de 2021, auge da segunda onda de SARS-CoV-2 no Brasil e mês com mais mortes na pandemia (66.868 óbitos),³ teve início, mais precisamente no dia 9 daquele mês, a jornada no mundo do Direito para calouras e calouros que ingressaram na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (CEUB) no primeiro semestre letivo daquele ano. As atividades acadêmicas continuavam exclusivamente remotas em virtude da pandemia do novo coronavírus, depois de praticamente um ano. Assim, no Matutino, começou a vida acadêmica de uma vasta maioria de menores de idade, recém-saídos do Ensino Médio, com aulas remotas síncronas, mediadas por telas. É notável que, para aqueles que haviam cursado o 3º Ano em 2020 na vigência do contexto pandêmico, seja no formato remoto ou híbrido, houvesse mais continuidade do que ruptura na passagem do Ensino Médio para o Ensino Superior.

Corroborar essa percepção o fato de que tal “rito de passagem” fora influenciado, sobretudo, pelo descolamento entre a vida acadêmica que se iniciava e o campus, que o contexto pandêmico havia tornado remoto. Nas palavras do geógrafo sino-estadunidense

² DISTRITO FEDERAL (2020).

³ G1 (2021).

Yi-Fu Tuan, em “Espaço e lugar: a perspectiva da experiência”,⁴ para essas calouras e esses calouros, cada um a partir de sua casa, o campus estava “do outro lado do oceano”. E, para esses futuros operadores do Direito, tal perspectiva vigoraria durante todo o primeiro ano do curso, até fevereiro de 2022, quando teve início seu terceiro semestre, com a retomada das aulas presenciais.

No primeiro semestre letivo de 2021, das cinco turmas do primeiro semestre em Direito existentes no Matutino, no campus Asa Norte do CEUB, dentre mais de 50 estudantes da Turma C, um deles enxergou a possibilidade de transformar a própria experiência acadêmica iniciada em março daquele ano em objeto de estudo antropológico, tão logo tomou conhecimento do edital do Programa de Iniciação Científica (PIC) 2021-2022. Uma oportunidade singular de, ao observar e participar cotidianamente, produzir conhecimento a partir do “presente etnográfico” que se desvelava ao olhar atento, curioso e treinado, em plena pandemia do SARS-CoV-2.

Sempre tive convicção da relevância do objeto de estudo pretendido, para o debate e a reflexão sobre a relação ensino-aprendizagem em Direito, percebendo aquela realidade pandêmica específica como uma oportunidade para desenvolver uma pesquisa antropológica sobre sociabilidades remotas na vida social e acadêmica de jovens. Por uma questão de sincronicidade (*timing*), a proposta de estudar uma turma de calouras e calouros em contexto pandêmico como se fossem uma tribo exótica, valendo-me da proposta de Bruno Latour em “A Vida de Laboratório” (1996),⁵ parecia-me uma oportunidade de pesquisa singular, urgente e, penso eu, relevante.

Talvez por esse motivo, dentre 218 projetos submetidos, fui contemplado em quinto lugar, razão pela qual, à luz do princípio da vinculação editalícia, teria direito à bolsa de iniciação científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), caso não tivesse vínculo empregatício. Cabe ressaltar que contribuiu para a identificação dessa oportunidade de pesquisa, bem como para sua realização, o fato de ter sido treinado previamente como antropólogo, tendo sido aluno do Instituto de Ciências

⁴ TUAN (1983).

⁵ Em “A Vida de Laboratório: A Produção dos Fatos Científicos” (1996), o antropólogo francês Bruno Latour, depois de dois anos de trabalho de campo centrado na observação participante, realizado no Laboratório de Neuroendocrinologia do Instituto Salk, na Califórnia, dedica-se, juntamente com o sociólogo inglês Steve Woolgar, à investigação sobre a construção dos fatos científicos, estudando, como se fossem uma tribo exótica, os pesquisadores envolvidos na descoberta do hormônio TRF (H, no início dos anos 1970).

Sociais (ICS) da Universidade de Brasília (UnB) entre março de 1998 e julho de 2004, quando concluí essa primeira graduação.

Coincidência ou não, a pesquisa antropológica mais significativa que desenvolvi como aluno do Departamento de Antropologia (DAN), e que deu origem à minha dissertação de graduação, tinha como objeto de estudo justamente a juventude. Mais especificamente, a noção de territorialidade entre jovens envolvidos com crime no Setor P-Sul, na Ceilândia, onde desenvolvi trabalho de campo antropológico centrado na observação participante, entre 2000 e 2004.

Ao longo dos últimos dezesseis meses, revisei parte da literatura antropológica que serviu de fundamentação para minha pesquisa realizada há praticamente 20 anos, sobretudo em questões metodológicas. Considero que essa nova leitura, apoiada em reflexões mediadas por mais duas décadas de experiências de vida, embora afastado do mundo acadêmico e da produção científica entre julho de 2004 e março de 2021, foi bastante inspiradora e profícua para a consecução da pesquisa.

Sobretudo, tendo em mente as palavras da antropóloga Bela Feldman-Bianco, em “A antropologia hoje”⁶:

Combinando o interesse em compreender o mundo com a preocupação em desvendar os códigos culturais e os interstícios sociais da vida cotidiana, a pesquisa antropológica é extremamente relevante para desvendar problemáticas que estão na ordem do dia sobre a produção da diferença cultural e desigualdades sociais, saberes e práticas tradicionais, patrimônio cultural e inclusão social e, ainda, desenvolvimento econômico e social (p. 4).

É sobre familiaridades e sobre “estranhamentos”, também, essa pesquisa. A propositura de uma investigação antropológica no campo jurídico, apesar de não constituir absolutamente uma novidade, exigia transformar em *locus* para a consecução de trabalho de campo antropológico cada aula remota síncrona do primeiro ano de graduação em Direito, na vigência de um inexorável “*climate of emergency*” (STENGERS, op. cit.), decorrente do contexto pandêmico vigente. Foi algo desafiador. E ensejou cuidados. Inclusive, diante de reveses que acabaram por definir alguns limites da pesquisa.

Quando plataformas na rede mundial de computadores (Internet), como *Google Meet*, constituem o lugar em que o pesquisador/aluno desenvolve seu trabalho de campo, como deter a observação participante estando o antropólogo presente e, principalmente,

⁶ FELDMAN-BIANCO (2011).

assistindo à realidade que se desvela diariamente? A resposta a essa dúvida sincera não obtive do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e aguardei por três meses a liberação para a realização da pretendida investigação antropológica, atrasando todo o cronograma definido com o orientador. Mas espero ter contribuído, no sentido da reflexão das autoridades do referido colegiado, tanto em minhas manifestações por escrito em resposta ao primeiro parecer substanciado, em dezembro de 2021, quanto no relatório parcial da pesquisa, apresentado em março de 2022.

Outro limite da pesquisa antropológica centrada na observação participante levada a cabo no ambiente virtual nos dois semestres letivos de 2021, é a condição em que o investigador se apresentava em “campo”: de “igual” e, ao mesmo tempo, “diferente”. Afinal, investigador e investigados são estudantes de Direito, cursando as mesmas disciplinas dos dois semestres iniciais da graduação, participando de aulas remotas síncronas e assíncronas em contexto pandêmico. Por outro lado, uma diferença é inequívoca: a geracional. Tenho a idade de pais e mães da maioria dos colegas.

Assim, sem perder de vista que, para Pierre Bourdieu (1984), divisões entre idades são arbitrárias, e a divisão lógica entre jovens e velhos é uma questão de repartição de poderes, vali-me, conscientemente, do paradoxo de Pareto, citado por Bourdieu, que questiona quando começa a velhice. Estabeleci boa camaradagem com a maioria dos colegas, alguns deles transformados em informantes: relação centrada no respeito mútuo, que contribuiu, sobremaneira, para a realização da pesquisa cujo resultado apresento aqui.

Para a consecução da pesquisa, contei com a colaboração e a boa vontade dos colegas do curso de Direito, especialmente aqueles da Turma C, a princípio, mas também de outros estudantes que ingressaram na instituição no primeiro semestre letivo de 2021, a quem perturbei, entre janeiro e junho de 2022, com pedidos para responder uma entrevista mediante preenchimento de formulário eletrônico no *Google*. Sem meus informantes, tanto o corpo docente (a quem perturbei bem menos) quanto os discentes, a pesquisa e seus resultados seriam outros, presumivelmente. A participação dos colegas, no entanto, não foi espontânea, mas fruto da minha insistência resoluta, com pedidos reiterados, que beiravam a súplica, ao longo de meses, feitos no aplicativo *WhatsApp*, diretamente para alguns mais próximos, e em diversos grupos, criados por colegas, dos quais sou membro.

Nas palavras de Alba Zaluar (1985):

Se nada nos garante o direito de perturbar-lhes a vida no espaço que eles concebem como o de sua liberdade (a casa, o bairro), só nos resta concluir que contamos também com a paciência e a generosidade do nosso “objeto” (p. 15).

Àquelas e àqueles cuja generosidade permitiu que chegasse até aqui, meu reconhecimento e minha gratidão. Tenho consciência de que não consegui ser persuasivo o suficiente para obter a participação irrestrita dos colegas. Possivelmente, alguns não enxergaram a importância de sua participação para a construção do conhecimento científico, abdicando-se desse protagonismo, seja como informante ou como investigado/sujeito da pesquisa. E respeitou-se a autonomia da vontade dos indivíduos.

Entre agosto de 2021 e julho de 2022, dediquei 80 horas mensais no âmbito do PIC 2021-2022, até a conclusão da tessitura da narrativa antropológica que, em parte, apresento aqui. O presente relatório é, portanto, um dos produtos finais de uma jornada, na verdade, ao longo de três semestres letivos; os dois últimos após a divulgação do resultado da seleção. Outro produto é um artigo científico ora em elaboração.

Convém esclarecer que, mesmo tendo sido contemplado em quinto lugar no PIC 2021-2022, não houve a percepção de qualquer vantagem pecuniária. Não pude sequer me tornar bolsista de iniciação científica do CNPq, condição a que teria direito em função da colocação no processo seletivo do PIC; nem mesmo abrindo mão do valor da bolsa, já que não poderia recebê-la sendo servidor público federal.

Ciência 0800. Em um país em que, historicamente, a produção científica carece de financiamento, não há nada de excepcional em se dedicar à ciência, sem reconhecimento nem recursos. Na vocação mesmo, no sentido weberiano.

Parafraseando a antropóloga Alba Zaluar, nos agradecimentos de “A Máquina e a Revolta”, sua tese de doutoramento em Antropologia na Universidade de São Paulo (USP), em 1982, “se a posteridade ficará agradecida, não sei”.

A presente pesquisa tem, portanto, como objetivo geral analisar algumas possíveis consequências diretas e indiretas que a relação ensino-aprendizagem remota em Direito, na vigência do contexto pandêmico, impõe a docentes e discentes. Os objetivos específicos estão inter-relacionados e se imbricam ao objetivo geral. Um deles é investigar as sociabilidades que esses jovens desenvolviam remotamente em sua vida acadêmica à distância, durante dois semestres letivos, e como isso pode repercutir em sua formação em Direito e em suas atividades profissionais futuramente, como operadores jurídicos. Outro

objetivo específico é avaliar, da perspectiva do ensino em Direito, que diferenciais, sejam lacunas ou impactos positivos, o ensino remoto pode ter na formação acadêmica desses calouros e calouras, e que desafios e oportunidades se apresentam a docentes e coordenadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Por ter delimitado como objeto de estudo, em contexto pandêmico, um grupo social constituído essencialmente por adolescentes e jovens, especificamente aqueles que integravam, no primeiro semestre letivo de 2021, a mesma turma de calouras e calouros do curso de Direito do pesquisador, convém apresentar, sob uma perspectiva sociológica, breve reflexão sobre o conceito de juventude.

Sabe-se que, no mundo contemporâneo, o termo “juventude” pode inspirar rebeldia, inconformidade, contestação, mudança, devir. Por outro lado, diz respeito a atitudes e comportamentos atribuídos a grupos sociais e indivíduos tidos como jovens.

Karl Mannheim (1968) considera a juventude “uma potencialidade pronta para qualquer nova oportunidade”, apta a atuar tanto como “força potencial de transformação da sociedade” quanto como “força de conservação”. Assim, para Mannheim, “a juventude não é conservadora nem progressista por índole”.

Ao analisar a divisão lógica entre jovens e velhos, Pierre Bourdieu (1984) afirma que divisões entre idades são arbitrárias: uma questão de repartição de poderes. Para Bourdieu, juventude e velhice são construídas socialmente, e a fronteira entre elas é motivo de disputa em todas as sociedades. Na verdade, “classes de idade”, como jovens e velhos, só podem ser compreendidas em suas relações com as demais. Assim, a juventude só pode ser definida relacionalmente.

Pode-se dizer que as definições de juventude se fundamentam em dois critérios principais: etário e sociocultural. Luis Antonio Groppo (2000) aponta que o critério etário, fundamentado em definições fisiopsicológicas, é “base prévia de uma definição de juventude” (p. 9). Já a concepção sociológica de juventude, fase de transição à maturidade ou de socialização secundária, diz respeito ao “período interstício entre as funções sociais da infância e as funções sociais do homem adulto” (p. 14). Groppo define juventude como uma categoria social que se baseia em faixa etária, e torna-se uma representação sociocultural e

uma situação social. Transcende a mera “classe de idade” e incorpora dimensões socioculturais que constituem diferentes juventudes e indivíduos considerados jovens. Essa diversidade na vivência da juventude engendra uma pluralidade de juventudes. Assim, o que é “ser jovem” pode ser reinterpretado por cada juventude, e contrastado em relação a outras juventudes.

Mario Margulis (1996) afirma que se deve considerar a heterogeneidade social e as diversas maneiras como se apresenta a condição de jovem. Para Margulis, juventude é uma construção sócio-histórica, e se apresenta como símbolo e produto:

La juventud no se presenta solamente como modalidad social y cultural dependiente de la edad, la clase o la generación. En nuestro tiempo la juventud también se presenta como signo, y en tal calidad condiciona una cantidad de actividades productivas, ligadas con el cuerpo y con la imagen, que comercializan la juvenilización; nuevas mercancías relacionadas con la prolongación en el tiempo del atractivo y de la legitimidad arraigados en cierta imagen juvenil (p. 11).

Margulis propugna que a análise da juventude deve contemplar não somente a dimensão simbólica do conceito, mas também aspectos factuais, materiais, históricos e políticos. E enfatiza que a diferenciação social, classes e segmentos sociais distintos configuram diferentes juventudes.

Percebe-se que são múltiplas e distintas as definições de juventude, assim como o são as juventudes. Em determinados contextos, a dimensão relacional do conceito sociológico de juventude se contrasta com a necessidade operacional de uma definição técnica que delimite uma faixa etária específica, para definir, por exemplo, políticas públicas de saúde para uma “classe de idade”. Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define como juventude o período transcorrido entre 15 e 24 anos de idade, e adolescência, o período compreendido entre 10 e 19 anos. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) preconiza que o termo adolescência denomina processo primariamente biológico que transcende a área psicossocial e que constitui período durante o qual se acelera o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade. Juventude, por outro lado, é categoria fundamentalmente sociológica e se refere ao processo de preparação para que os indivíduos assumam o papel social de adulto, tanto do ponto de vista familiar quanto profissional, com plenos direitos e responsabilidades (VERMELHO & JORGE, 1996).

No contexto das ciências sociais, adolescência e juventude “aparecem como fases sucessivas do desenvolvimento individual, a adolescência ainda próxima da infância, a juventude mais próxima da maturidade” (GROPPO, op. cit., p. 14).

Cabe ressaltar que, no âmbito da presente pesquisa, o recorte etário se impôs por força da realidade material: a vasta maioria dos calouros e das calouras da Turma C, mesma turma do pesquisador, haviam concluído o Ensino Médio em 2020. No início do primeiro semestre do curso de Direito, portanto, quando o projeto de iniciação científica foi submetido no âmbito do PIC 2021-2022, alguns ainda eram menores de idade. No encerramento da pesquisa, em agosto de 2022, a maioria dos colegas tinham 19 anos de idade.

Na investigação sobre a relação ensino-aprendizagem em Direito e sobre as sociabilidades remotas engendradas entre jovens calouras e calouros, em virtude do contexto pandêmico atual, a partir de seu ingresso na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (CEUB), a observação participante teve momentos e lugares distintos. Entendo, inclusive, que ela remonta à fase embrionária do projeto de pesquisa. Foi participando de aulas síncronas nas primeiras semanas do primeiro semestre e observando, em sua maioria, colegas recém-saídos do Ensino Médio em sua jornada que se iniciava na vida acadêmica e, mais especificamente, no mundo do Direito à distância, decorrente do contexto pandêmico, que teve início a observação participante.

À época, pareciam profundamente significativas as palavras do professor Plauto Faraco de Azevedo, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sobre “os que se iniciam no estudo do Direito”, na Introdução de “O Caso dos Exploradores de Cavernas”, de Lon L. Fuller (1976), professor de *Jurisprudence* da *Harvard School of Law*:

(...) é este o momento em que o aprendizado, desde que convenientemente conduzido, pode penetrar de maneira indelével nos espíritos, aguçando a curiosidade, levando o aluno a primeiro ordenar as noções informes e esparsas que possui e, posteriormente, a complementá-las, mercê do estudo e da meditação (p. 3).

E já me intrigava a maneira como se daria, com aqueles jovens “exóticos”, o início do processo específico de socialização que o ensino do Direito propicia à formação dos discentes, não apenas didático e teórico-metodológico, mas, sobretudo, a aproximação e a familiarização com as unidades jurisdicionais e administrativas e suas estruturas burocráticas

(aqui entendidas como redes de capital simbólico⁷) que integram o mundo jurídico, bem como o contato com seus operadores. Considerando-se a socialização no campo dos saberes jurídicos e as sociabilidades entre calouros e calouras na “excursão” que, à época, iniciava-se no mundo do Direito “à distância”, ou seja, exclusivamente mediadas por tecnologias da informação e comunicação que tentavam “subverter” a distância física neste contexto pandêmico, indagava-me sobre como esses estudantes haveriam de se situar no “âmago da experiência jurídica”. Afinal, como sugere Miguel Reale no “Prefácio à primeira edição” de suas “Lições Preliminares de Direito” (2002):

(...) o que mais convém ao calouro é ir tomando conhecimento, a pouco e pouco, do mundo em que vai construir a sua morada. Situa-lo desde logo no âmago da experiência jurídica, para que sinta a sua sedutora beleza e adquira ciência e consciência de sua dignidade cultural e ética (p. XVI)

Em sua “Introdução ao Estudo do Direito” (2020), ao dirigir mensagem aos iniciantes no estudo do Direito, intitulada “Aos juristas de amanhã”, Paulo Nader afirma:

O jurista de amanhã se encontra, hoje, nas faculdades de Direito. Este vir a ser depende, preponderantemente, do esforço de cada acadêmico, de sua determinação em realizar o seu projeto pessoal. Seus pais e mestres, com seu apoio, orientação e palavra de estímulo, desempenham importante papel nesta conversão de potência em ato (p. XIX).

A pesquisa pretendia perscrutar, justamente, essa metafórica “conversão de potência em ato”, especialmente ao longo do primeiro ano do curso de Direito; ressaltando-se a importância que as disciplinas propedêuticas, ministradas a distância em virtude da pandemia, têm na/para a formação do operador jurídico. Justamente por reconhecer, nas palavras do douto jurista Nader, que “as disciplinas epistemológicas, que não tratam do teor normativo das leis, mas de suas categorias fundantes, devem ser a prioridade nos primeiros períodos” (ibid., p. xvi). Tem-se aí, portanto, a oportunidade de se analisar um “rito de passagem”, conceito tão familiar à Antropologia, tornado forçosamente remoto (“à distância”) exclusivamente em função do contexto pandêmico, a partir do qual se tem operado, na turma em que foi realizada a observação participante, a transformação de adolescentes e jovens adultos em juristas.

Refletindo sobre o *geist* do acadêmico de Direito, Nader destaca que:

O desejável é que o espírito se mantenha inquieto, movido pela curiosidade científica, pela vontade de conhecer a organização social e política, na qual se insere o Direito. Para os acadêmicos, tão importante quanto a lição dos livros é a observação dos fatos, da lógica da vida, pois eles também ensinam (ibid., p. xvii).

⁷ BOURDIEU (1989).

Presumivelmente, os desafios a serem superados nessa fase de iniciação no estudo do Direito apontados pelo autor, como “a linguagem técnica dos livros” e “a verbalização de suas ideias, ao carecer de recursos para a exposição clara de seu pensamento” (p. xvii), redimensionaram-se com o ensino remoto pandêmico incondicional.

Ao delimitar, como objeto de estudo antropológico, as sociabilidades remotas entre calouros e calouras do curso de Direito aos quais, em virtude exclusivamente do contexto pandêmico vigente, os saberes do mundo jurídico se apresentavam e eram acessados à distância, teve primazia, na consecução da investigação, a observação participante, técnica de pesquisa antropológica, realizada em “campo”.

O antropólogo estadunidense Clifford Geertz (1989), em “A Interpretação das Culturas”, afirma que “os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades, vizinhanças...), eles estudam nas aldeias”. Neste caso, a princípio, a “aldeia” era a própria Internet, *locus* privilegiado onde se daria, ao longo dos dois primeiros semestres letivos, a totalidade da vida acadêmica e das inter-relações entre os “nativos” (colegas da Turma C) e da relação ensino-aprendizagem. Ou seja, a “aldeia” era virtual, tinha *chat* (ferramenta para troca de mensagens por escrito) e microfone, em plataformas e encontros remotos.

Pode-se dizer que a observação participante é o cerne da investigação antropológica, e opera a construção do “presente etnográfico”, que equivale ao “estive lá”, constituindo a “autoridade etnográfica”. É por meio da observação participante, ao interagir em campo com os indivíduos e o grupo (ou grupos) que constituem seu objeto de estudo, que o antropólogo descreve o presente etnográfico⁸.

Para a antropóloga Feldman-Bianco (op. cit.):

A tradição antropológica de pesquisa de campo, requerendo vivência prolongada dos pesquisadores com seus sujeitos de pesquisa e implicando em compromisso perante esses sujeitos, fornece um aprendizado para olhar o mundo com sensibilidade e, assim, compreender, apreciar e traduzir códigos culturais diversos e respeitar a diferença cultural (p. 4).

Posteriormente, essas vivências em campo, limitadas obviamente à realidade observável e observada (afinal, por mais atentos, algo sempre escapa ao olhar ou aos ouvidos do antropólogo, ou nem sequer se mostra), vão operar a transformação das experiências dos investigados, e da sua própria, na tessitura de uma narrativa textual que, por mais que se pretenda totalizante, ao ter a ambição de não deixar escapar qualquer

⁸ WHYTE (1971).

detalhe, por mais significativa ou insignificante que pareça para quem está familiarizado com ele, tem parte de sua falibilidade associada à própria condição humana do pesquisador. E, por isso mesmo, é um dos limites da presente pesquisa científica.

Para o antropólogo Anthony Seeger (1980, p. 25):

O material etnográfico sobre o qual a Antropologia trabalha é quase sempre o resultado da atividade singular do pesquisador no campo, num momento específico de sua trajetória pessoal e teórica, de suas condições de saúde e do contexto dado, e essa atividade é exercida sobre um grupo social que se encontra num certo momento de seu próprio processo de transformação (...).

Ressalta-se que transformar uma rede de relações sociais previamente existente em objeto de pesquisa exige do antropólogo uma postura baseada no “estranhamento crítico diante do próximo” (VELHO, 2003, p. 18). Assim, para a consecução da investigação, é preciso construir uma relação de estranhamento que torne “exótica” a realidade cotidiana, “familiar”. O distanciamento produzido ao estranhar o familiar é definido pelo antropólogo Gilberto Velho como “objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa” (VELHO, 1978, p. 8).

No caso da investigação antropológica sobre as sociabilidades pandêmicas entre adolescentes e jovens adultos que pertencem à mesma turma de calouras e calouros de Direito que o pesquisador, sendo este mais de 20 anos mais velho do que a maioria dos colegas, até que ponto, por uma questão geracional, a alteridade erigida é incontestável? E até que ponto essas e outras identidades, construídas relacionalmente entre colegas, constituíram-se em limites da pesquisa cujos resultados apresentamos aqui? Definitivamente, o presente etnográfico descrito neste relatório final é resultado das interações entre membros da mesma “aldeia” de futuros juristas, cabendo ao antropólogo “afinar” a polifonia dos discursos de seus informantes, operando a “tradução” da experiência etnográfica para a forma textual.

Por se tratar de uma investigação sobre relações sociais, convém ressaltar, no que concerne à socialização, convém destacar que, para Émile Durkheim (2015), tido como maior expoente da Sociologia clássica francesa, o processo de constituição moral dos indivíduos se dá por meio da socialização. A moral consiste em “um sistema de normas de conduta que prescrevem como o sujeito deve conduzir-se em determinadas circunstâncias”. Durkheim ensina que a socialização é um processo ontologicamente constitutivo do ser humano, que transmite conteúdos normativos. Por seu caráter normativo, ela é notadamente coercitiva.

Pode-se dizer que a linha-mestra da teoria sociológica durkheimiana é o primado da sociedade sobre o indivíduo, em que a sociedade é um universo simbólico no qual os processos de socialização têm origem.

Em “A Construção Social da Realidade”, Peter L. Berger e Thomas Luckmann se referem ao processo de socialização como “ampla e consistente introdução do indivíduo no mundo objetivo de uma sociedade ou de um setor dela” (BERGER & LUCKMANN, 1999, p. 175).

Quanto à sociabilidade, Georg Simmel (2006) a define “como a forma lúdica de sociação”. Segundo Simmel:

A sociação é, portanto, a forma (que se realiza de inúmeras maneiras distintas) na qual os indivíduos, em razão de seus interesses - sensoriais, ideais, momentâneos, duradouros, conscientes, inconscientes, movidos pela causalidade ou teleologicamente determinados -, se desenvolvem conjuntamente em direção a uma unidade no seio da qual esses interesses se realizam. Esses interesses, sejam eles sensoriais, ideais, momentâneos, duradouros, conscientes, inconscientes, casuais ou teleológicos, formam a base da sociedade humana (p. 60-61).

A respeito da sociabilidade na pandemia, que é um dos objetos deste estudo de caso, o professor Antonio Rubim (2020) afirma:

A contemporaneidade miscigena em sua singular sociabilidade, convivência e televivência. Ou melhor, vivência em presença e vivência à distância, viabilizada pelos aparatos tecnológicos socioculturais. (...) A pandemia ao tensionar a convivência, pública ou privada, nos obriga à televivência.

Em artigo sobre sociabilidade no atual contexto pandêmico, os antropólogos Luiz Henrique de Toledo e Roberto de Alencar Pereira de Souza Júnior (2020) ponderam que:

Ainda no que diz respeito à noção de sociabilidade, sua superfície ou interface mais tradicional, amparada na co-presença e no ajuntamento face a face, pareceu até então conviver de maneira amortizada ou subserviente com as formas de interação virtualizadas cada vez mais estimuladas. No momento em que a pandemia levou à imposição de medidas variáveis de supressão dos encontros cotidianos, a sociabilidade se colocou como necessidade estratégica de aferição das demandas pelo retorno dos corpos e do convívio presencial como expressão de corporalidades dissonantes e mecanismo de confrontos simbólicos visibilizados pela pandemia. Nesse sentido, sociabilidade, então, se politiza como estratégia e urgência existencial.

Para o jurista Alysson Leandro Mascaro (2020), “uma pandemia revela não o vírus, mas a fragilidade da vida sob as condições de sociabilidade presente”. Segundo ele, “no conjunto desse quadro, a subjetividade sofre. O que se pensa, o que se deseja, o que se

reprime, o que se almeja, tudo isso advém da materialidade das relações sociais, moldada por aparelhos que constituem a inteligência de mundo”.

Em artigo científico intitulado “The Association Between Sociability and COVID-19 Pandemic Stress”, publicado em fevereiro de 2022, Peihao Luo *et al* evidenciam, a partir de dados coletados entre 26 de junho e 13 de julho de 2020, durante um programa de treinamento de educadores, nos Estados Unidos, com um total de 2.183 participantes, que indivíduos com maior sociabilidade, por exemplo, que obtêm maior satisfação a partir de interações sociais e que se valem de apoio social para lidar com suas emoções, tendem a experimentar maior estresse decorrente do contexto pandêmico. Ou seja, a forma como o estresse pandêmico afeta as pessoas seria influenciada pelas sociabilidades de cada indivíduo.

Because social distancing requirements due to the pandemic have substantially altered social interaction patterns, differences in sociability may be an important bellwether for determining who may be more susceptible to experiencing pandemic stress (LUO et al, 2022).

Em artigo intitulado “Distanciamento físico e ensino remoto: socializações em tempos de pandemia”, publicado em 2021, Paula Alexandra Reis Bueno e Roberto Eduardo Bueno analisam marcas de socializações advindas do ensino remoto pandêmico, a partir do fechamento (parcial ou integral) de instituições de ensino. Entre elas, destacam-se o fortalecimento de instâncias socializadoras em universos virtuais e a influência de novas técnicas aplicadas à relação ensino-aprendizagem em uma educação cada vez mais mesclada entre o ensino presencial e o ensino remoto.

O advento da pandemia da Covid-19, contudo, trouxe uma mudança significativa nesse contexto, com o relacionamento entre os sujeitos da educação, quase exclusivo ou exclusivamente, pelas plataformas digitais. Professores e estudantes precisaram se adaptar à nova realidade de atividades remotas e às formas expressivas de utilização de tecnologias voltadas ao ensino e à aprendizagem. Podendo (ou não) se constituírem em efeitos duradouros, pois se referem às socializações ocorridas em curto espaço temporal (Bueno & Bueno, 2021, p. 216-217).

A breve revisão bibliográfica apresentada aqui tem o fito de evidenciar o balizamento que fundamenta a presente pesquisa, à luz do arcabouço teórico sobretudo da Antropologia e da Sociologia, que consubstanciam a etnografia e a análise sociojurídica apresentadas neste relatório final.

3. MÉTODO

(a) Tipificação

Pesquisa centrada na observação participante, método/técnica de investigação antropológica, com produção de dados etnográficos sobre sociabilidades remotas entre jovens estudantes de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB) e sobre a relação ensino-aprendizagem, especificamente na vigência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Sob a perspectiva da Antropologia, o “presente etnográfico”, descrito textualmente pelo antropólogo em forma de relato (etnografia), é resultado da interação entre o pesquisador e seus colegas de turma. O relato etnográfico é, portanto, exercício intelectual posterior ao trabalho de campo.

(b) Caracterização do local de pesquisa

Em função do contexto pandêmico, a investigação sobre as sociabilidades remotas dos discentes entre si e deles com os docentes foi levada a cabo, a partir de agosto de 2021, exclusivamente na Internet, em aplicativos (grupos no *WhatsApp*), plataformas (*Google Meet*) e fóruns de discussão (“Fóruns Temáticos”) das disciplinas em formato EaD, na plataforma “Espaço Aluno”, estendendo-se até 21 de fevereiro de 2022, quando foram retomadas as aulas presenciais no CEUB. Ao longo do primeiro semestre letivo de 2022, entre fevereiro e julho, a observação participante deixou de ser exclusivamente remota, passando a acontecer, além da Internet, no campus da Asa Norte, no turno matutino. Mais especificamente, no Bloco 3, onde são ministradas as aulas do curso de Direito, nos corredores do referido prédio e no pátio externo conhecido pelos estudantes como “Bosque”.

O trabalho de campo antropológico teve, portanto, dois momentos bem distintos e, em função disso, dois locais de pesquisa que se complementaram: o ambiente virtual da rede mundial de computadores (Internet), por meio de aplicativos e plataformas, e espaços físicos de um dos campi do CEUB, incluindo-se as salas de aula.

(c) Objeto de estudo

O estudo de caso antropológico sobre sociabilidades remotas foi desenvolvido com as calouras e os calouros matriculados na Turma C do curso de Direito do CEUB no primeiro semestre letivo de 2021, no campus Asa Norte, no turno matutino.

(d) Delimitação e universo da amostra

Por se tratar fundamentalmente de um relato etnográfico sobre uma turma de estudantes de Direito, a partir de vivências e experiências do pesquisador em campo (observação participante), pode-se dizer que o critério de delimitação do universo amostral foi estar matriculado na mesma turma do pesquisador. Convém ressaltar que houve critérios distintos para convidar estudantes e professores do curso de Direito para o preenchimento de questionários. Um dos questionários desenvolvidos para acessar percepções e opiniões dos discentes ficou restrito aos colegas da turma do pesquisador. Outrossim, o questionário voltado aos docentes ficou restrito àqueles que haviam ministrado aulas à Turma C nos dois semestres letivos de 2021 e a integrante da Coordenação do curso de Direito do CEUB. Outro questionário foi respondido por estudantes que, no primeiro semestre letivo de 2022, estavam enquadrados no terceiro semestre de Direito.

(e) Instrumento de coleta ou de geração de dados

Além dos dados etnográficos obtidos por meio da observação participante, tanto na Internet quanto no campus da Asa Norte, elaborei dois questionários para acessar informações e percepções dos discentes sobre o ensino remoto do Direito e um para os docentes. Os três questionários foram elaborados em formulário eletrônico e respondidos a partir de links divulgados pelo pesquisador, com perguntas subjetivas (abertas).

(f) Procedimentos metodológicos

Metodologicamente, a consecução da pesquisa cujos resultados apresentamos neste relatório final teve, portanto, três fases. A observação participante enquanto método/técnica de pesquisa antropológica que permite acessar informações relevantes e, por conseguinte, descrever a realidade social e cultural. A revisão bibliográfica visando à compreensão das sociabilidades remotas entre jovens estudantes de Direito e, também, das peculiaridades do ensino jurídico, especificamente em contexto pandêmico. Posteriormente, realizei

entrevistas com docentes e discentes, mediante preenchimento de questionário em formulário eletrônico.

O primeiro questionário foi direcionado especificamente aos colegas da Turma C, aquela em que foi realizada a observação participante, e respondido entre 17 de fevereiro e 20 de abril de 2022 (Ver APÊNDICE A - Primeiro questionário para discentes do curso de Direito). O objetivo desse primeiro instrumento era acessar percepções dos colegas sobre o mundo do Direito à distância e o ensino remoto pandêmico.

O segundo questionário destinado aos discentes visava a perscrutar percepções dos colegas sobre realidades fáticas advindas do novo currículo do curso de Direito do CEUB, como a redução em 20 por cento da carga horária em sala de aula em disciplinas presenciais de 75 horas-aula, resultando em 60 horas-aula presenciais e 15 horas-aula em formato EaD, com as Unidades de Aprendizagem (UAs), entre outras mudanças. Esse questionário não ficou restrito a estudantes da mesma turma do pesquisador, tendo sido respondido por discentes enquadrados no terceiro semestre de outras turmas do curso de Direito e de outros turnos, inclusive do campus de Taguatinga. O segundo questionário para discentes foi respondido entre 1º de maio e 28 de junho de 2022 (Ver APÊNDICE C - Questionário para discentes do curso de Direito do CEUB, preferencialmente aquelas/es que ingressaram no primeiro semestre letivo de 2021).

Com o objetivo de acessar percepções dos docentes acerca do ensino remoto em Direito decorrente do contexto pandêmico, realizei entrevistas com professoras e professores que haviam lecionado, nos dois semestre letivos de 2021, para a Turma C (Matutino) do campus Asa Norte, aquela em que se desenvolveu a observação participante, e com integrante da Coordenação do curso de Direito. Utilizei formulários eletrônicos, mantendo-se o anonimato. Não foi possível ao pesquisador, portanto, identificar a autoria das respectivas respostas, e nem pareceu importante fazê-lo. A opção por não coletar dados no formulário eletrônico advém da própria natureza do vínculo dos docentes com a instituição de Ensino Superior. Assim, resguardam-se suas identidades, sem prejuízo do acesso às respectivas percepções. Nesse sentido, convidamos sete docentes e um integrante da Coordenação, por mensagem eletrônica, entre janeiro e fevereiro de 2022, e realizamos sete entrevistas entre 4 e 24 de fevereiro, mediante preenchimento de formulário no *Google* (Ver APÊNDICE B - Primeira entrevista com docentes e coordenadores do curso de Direito do CEUB). Um dos docentes convidados não participou, apesar de reiterado o convite.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por uma questão geracional relacionada à configuração sócio-histórica contemporânea, parece-me razoável afirmar que, muito mais do que nós, “velhos” (tenho 44 anos de idade, estava na universidade quando foi criada uma ferramenta de busca na Internet chamada *Google*), a vasta maioria dos colegas da Turma C são bem familiarizados com tecnologias da comunicação e informação, e as sociabilidades e afetividades que desenvolvem são frequentemente mediadas por aplicativos, muitas vezes a partir da alfabetização.

No que concerne ao ingresso dessas calouras e desses calouros no primeiro semestre letivo de 2021, especificamente no turno Matutino, no campus Asa Norte, convém destacar que, pela primeira vez em mais de 50 anos de existência do curso de Direito do CEUB, criado em 1968, alunos egressos majoritariamente do Ensino Médio depois de um ano letivo em contexto pandêmico, alguns deles ainda menores de 18 anos de idade, deram início a uma graduação presencial, mas forçosamente remota, exclusivamente em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Com pouco ou nenhum contato prévio com o mundo do Direito, inclusive como jurisdicionados, à exceção de alguns colegas cujos familiares atuam como operadores jurídicos, esses estudantes começaram a vida acadêmica sem nenhum contato físico, seja com seus colegas ou professores. As relações pessoais e acadêmicas que estabeleciam entre si eram mediadas por aplicativos. As interações se davam em ambientes virtuais.

No entanto, em termos da relação ensino-aprendizagem em Direito que nos interessa, convém ressaltar que a passagem abrupta do “real” para o “virtual” em virtude da pandemia se deu em momento anterior, qual seja, em março de 2020. Os desafios que se impuseram à época, tanto a docentes quanto a discentes, especialmente aqueles matriculados no primeiro semestre do curso, e no primeiro mês de aulas do primeiro semestre letivo daquele ano, vieram à tona nas respostas de professoras e professores por meio de entrevistas.

Dentre elas, destaco o seguinte trecho de entrevista realizada com docente em 16 de fevereiro de 2022, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no *Google*, referindo-se à experiência dele com discentes matriculados no primeiro semestre do curso de Direito, em março de 2020:

A experiência não foi satisfatória. Em primeiro lugar, porque as aulas haviam começado no final de fevereiro e, três semanas depois, foi declarada a pandemia. Significa que não houve tempo suficiente para a geração de uma relação de empatia entre o docente e os discentes, nem mesmo tempo suficiente para sinergia entre os discentes. A turma já apresentava, na modalidade presencial, uma resistência aos temas postos em sala de aula (especialmente relativos aos direitos humanos), o que demandaria mais tempo de conversação e debates para a desmistificação de uma série de equívocos sobre o tema. Com a aula na modalidade virtual, esse projeto ficou extremamente prejudicado: os alunos não ligavam câmeras, microfones, não havendo participação e, por vezes, quando se encerrava a aula, havia alunos que continuavam conectados por horas adiante, demonstrando que não estavam presentes no encontro. Do ponto de vista pessoal, eu me senti frustrado, pois não consegui construir pontes para o diálogo que é fundamental na troca acadêmica de conhecimento.

Corroboram essa percepção do docente, acima transcrita em sua literalidade, manifestações de cinco outros professores e professoras da instituição, cuja identidade decidi preservar, referentes à passagem do ensino presencial para o ensino remoto, a partir de março de 2020, com as respectivas datas de realização das entrevistas, também mediante preenchimento de formulário eletrônico:

Gosto do contato presencial para discussão com as turmas e não sou grande fã de ferramentas tecnológicas. Então, especialmente do ponto de vista de organização, foi uma experiência traumática, e, mesmo após dois anos de ambiente on-line, eu não poderia dizer que a adaptação foi completa (04.02.2022)

Foi um baita desafio. E acho que infelizmente, no começo, não me saí muito bem (09.02.2022)

Muito desafiadora e bastante exigente profissionalmente. Estressante define bem (14.02.2022)

Pessoalmente foi muito desafiador: não havia espaço doméstico adequado, tampouco condições tecnológicas. Os planos de aula estavam previstos para as dinâmicas de sala e as dificuldades de adaptação foram muitas.

Tivemos apoio e suporte institucional, mas o breve prazo (uma semana) para começarmos o atendimento remoto e a imprevisibilidade sobre o retorno criou muita ansiedade. (15.02.2022)

Em uma das entrevistas com docentes, foi mencionada a capacitação prévia promovida pela instituição para uso de ferramentas tecnológicas na relação ensino-aprendizagem. Outrossim, ressalta-se como o contexto pandêmico determinou rupturas e adequações:

Desde 2016, o CEUB já havia iniciado o processo de treinamento dos professores nas ferramentas Google. Havíamos tido treinamentos específicos sobre o Classroom e as concepções de sala de aula invertida. Confesso que pouco fiz uso dessas ferramentas antes da pandemia, contudo, elas não eram totalmente

desconhecidas. Mudar a chave do presencial para remoto não foi tão difícil, mas reconheço que houve um choque inicial grande. Ninguém sabia ao certo como proceder com presença, chamada, vídeos, aulas síncronas, mas as coisas foram se acomodando ao longo dos primeiros meses. Aparentemente, os alunos se adaptaram bem. (24.02.2022)

Sobre o início do ensino remoto do Direito em decorrência da pandemia, assim se manifestou integrante da Coordenação do curso:

Eu não estive diretamente em sala de aula, mas a experiência foi ao mesmo tempo aterrorizante e enriquecedora. No primeiro momento surgiram muitas dificuldades de ordem técnica e posteriormente vieram os desafios: como realizar avaliações que de fato tivessem um resultado efetivo e engajar os alunos, fazendo-os participar das aulas. (23.02.2022)

No caso da turma de calouros e calouras em que a observação participante foi desenvolvida virtualmente ao longo de 2021, a vasta maioria dos colegas havia cursado o último ano letivo do Ensino Médio em contexto pandêmico. Com o objetivo de traçar um perfil da turma investigada, em levantamento preliminar de informações, realizado entre 3 e 7 de maio de 2021, portanto, antes mesmo de submeter o projeto de pesquisa cujos resultados apresento aqui, com perguntas abertas e fechadas em formulário eletrônico (*Google Forms*), fiz constatações relevantes para o escopo da investigação pretendida.

À época, dos 53 calouros e calouras matriculados na Turma C, 37 responderam o questionário, o equivalente a mais de 70% do total de discentes. Os resultados apontaram que 29 de 37 estudantes tinham 18 anos de idade ou menos, o que representava mais de 70% do universo amostral. Evidenciou-se que mais de 85% deles haviam estudado um ou mais anos do Ensino Médio em escola particular e que mais de 60% (24 de 37) dos respondentes haviam concluído o 3º ano em 2020, ingressando no Ensino Superior pela primeira vez em 2021, portanto, no segundo ano da pandemia do novo coronavírus. Destes, 85% tiveram aulas presenciais e remotas em 2020 (em sistema híbrido), especificamente em função da pandemia. Portanto, familiarizados com o ensino remoto pandêmico.

Além do recorte etário, o fato de a maioria deles ter estudado um ou mais anos do Ensino Médio em escola particular indicava, em tese, uma situação ou posição de classe privilegiada sob a perspectiva econômico-financeira; reafirmada agora, na vida universitária, com o pagamento de mensalidade de quase 2 mil reais no curso de Direito.

Convém ressaltar que, ao mencionar, em maio de 2021, meu interesse de pesquisa, solicitei reiteradas vezes aos colegas que preenchessem um formulário eletrônico com questionário, informando que se tratava de projeto de iniciação científica. Ficou evidente a

adesão restrita, por parte dos colegas, à participação naquela fase embrionária do projeto de pesquisa. Ao longo da consecução da investigação, essa pretensa indiferença, materializada na decisão de não participar, acabou por se revelar um fenômeno recorrente, tal qual explicitado anteriormente.

Curiosamente, um dado etnográfico que a convivência remota evidenciou, desde as primeiras semanas de aula do primeiro semestre letivo de 2021, a partir de março daquele ano, foi uma tendência à cooperação entre colegas; destacando-se o evidente protagonismo de alguns deles, muitas vezes, inclusive, como “tradutores” da realidade cotidiana daquela vida acadêmica que se iniciava. Esse colaborativismo entre colegas realmente chamou minha atenção como pesquisador. Parecia haver um interesse genuíno, por parte da maioria dos estudantes da Turma C, obrigados à televivência, em estabelecer, sobretudo em grupos no aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp*, fluxos de informações de interesse coletivo, mútuo.

Em diversas ocasiões, constatei que a disseminação dessas informações dependia do protagonismo de algumas calouras e de alguns calouros em acessá-las e, posteriormente, operar sua “tradução” para os demais. Entre esses protagonistas, cuja performance facilitava a vida acadêmica de todos, estabeleceu-se um tipo de liderança em que a maioria dos colegas parecia “depende” de informações que, na verdade, poderiam ser facilmente acessadas por quem bem entendesse. Ao longo de dois semestres, por exemplo, a cada domingo, uma pergunta se repetia: “qual é o dever de casa da semana?”.

Comparativamente à minha experiência prévia como estudante de Ciências Sociais, separada, por duas décadas, desta presente incursão no mundo do Direito, tão distintas uma da outra, impunha-se um questionamento que me parecia igualmente genuíno: seria esse pretense colaborativismo que eu observava entre os colegas uma questão meramente geracional, ou haveria nessa cooperação um determinante pandêmico?

Oportunamente, vislumbrei que, sendo a pandemia do novo coronavírus uma marca geracional indelével, o colaborativismo remoto, que despertava minha curiosidade antropológica, era uma sociabilidade indissociável do contexto pandêmico vigente.

Mesmo no primeiro semestre letivo de 2022, cujas aulas tiveram início em 21 de fevereiro, os grupos no *WhatsApp* continuaram a exercer o papel de canal primordial de disseminação de informações entre discentes, praticamente em tempo real. Ou seja, tão logo a instituição de Ensino Superior encaminhasse uma mensagem eletrônica (e-mail) aos

endereços institucionais de todos os discentes, essa informação era rapidamente compartilhada no mencionado aplicativo. Geralmente, por colegas que, também, protagonizavam performances remotas de “tradução” da informação.

Convém destacar, entretanto, que o uso do aplicativo *WhatsApp* não se limitava ao compartilhamento de informações acadêmicas. Grupos eram utilizados para conversas triviais sobre a realidade cotidiana da vida universitária, como eventual ausência justificada de docentes, atividades avaliativas propostas e critérios de correção, entre outros aspectos. Nessas conversas, além de manifestações por escrito, havia grande troca de emojis⁹ e figurinhas (“stickers”)¹⁰. Inclusive, muitas figurinhas trocadas tinham conotação claramente sexual. No entanto, sem que houvesse qualquer manifestação de reprovação dessa conduta.

Outra sociabilidade estabelecida remotamente entre jovens estudantes de Direito dizia respeito à recorrência do uso dos grupos de *WhatsApp* para articulações reivindicatórias entre discentes. Destacam-se as reivindicações a respeito das Unidades de Aprendizagem (UAs), seus materiais didáticos e suas avaliações, referentes a conteúdos ministrados em formato EaD, também implementadas no novo currículo do curso de Direito; inovação presente, a partir do primeiro semestre letivo de 2021, em outros cursos oferecidos pelo CEUB. As UAs serão tratadas oportunamente, sob a perspectiva de discentes do Direito, neste relatório final.

Outro dado etnográfico concernente a sociabilidades remotas estabelecidas entre jovens estudantes de Direito, que a observação participante permitiu acessar, diz respeito à natureza das interações entre discentes, especificamente nos fóruns de discussão (“Fóruns Temáticos”), atividade avaliativa de disciplinas ministradas exclusivamente em formato EaD (ensino a distância), acessadas a partir da plataforma “Espaço Aluno”. Entre elas, “Ética, Cidadania e Realidade Brasileira I” (ECRBI) e “Sociologia Geral e Jurídica” (SGJ), lecionadas, por meio de aulas síncronas e assíncronas na referida plataforma, no terceiro semestre do novo currículo do curso de Direito do CEUB. Convém destacar que as interações entre colegas no referido ambiente virtual são obrigatórias e estão previstas em critérios objetivos de mensuração da participação dos estudantes, que devem ser observados para obtenção de

⁹ Emojis são ícones digitais (expressões faciais, por exemplo) utilizados para expressar ideias ou emoções. A palavra corresponde à aglutinação de dois termos em japonês: “e” (imagem) e “moji” (caractere/letra do alfabeto).

¹⁰ Figurinhas (ou “stickers”) são imagens (fotos, desenhos ou GIFs), acompanhadas ou não de elementos textuais, que podem ser caracterizadas como “memes” (mensagens jocosas ou irônicas).

uma menção parcial e frequência. Presumivelmente, a vasta maioria dos colegas é familiarizada com o ambiente virtual de um fórum de discussão na Internet, bem como suas ferramentas básicas de compartilhamento de links.

Em disciplinas cuja carga horária é de 30 horas-aula, há um único Fórum Temático como atividade avaliativa de participação obrigatória. Em disciplinas com 75 horas-aula, tem-se dois. Há critérios mínimos, tanto quantitativos quanto qualitativos, previamente definidos pela instituição de Ensino Superior, apresentados aos discentes em formato de tabela, em meio digital, e reiterados pelos docentes ao longo do semestre letivo, para a avaliação da participação dos discentes. Tem-se um número mínimo de interações com as questões propostas pelos docentes e, também, dos discentes entre si, necessariamente em dias alternados. Além da quantidade de interações entre colegas no Fórum Temático, exige-se que o discente, ao dirigir uma resposta a um colega naquele ambiente virtual, elabore minimamente uma argumentação, não se limitando, por exemplo, a manifestações como “amei seu comentário”.

Sem entrar no mérito da análise da qualidade textual apresentada na referida atividade avaliativa obrigatória, chamou minha atenção, especialmente na disciplina “Sociologia Geral e Jurídica”, ministrada entre fevereiro e julho de 2022, cuja vasta maioria dos estudantes estavam matriculados na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), o fato de que não havia, naquele fórum temático, externalização de qualquer manifestação de divergência entre colegas. Diante dessa constatação, percebi que se tratava de material etnográfico relevante, e passei a perscrutá-lo, especialmente o fórum de discussão de SGJ que abordava percepções dos discentes sobre a pandemia. Inclusive, comentei com alguns colegas mais próximos sobre essa constatação da ausência de manifestações públicas de divergência naquele ambiente virtual. Alguns confirmaram que já tinham notado isso e outros concordaram que minha constatação era factual.

Seja entre discentes que elaboravam argumentações sociojurídicas condizentes com o terceiro semestre do curso de Direito ou aqueles que pareciam menos ciosos de que a reflexão sociológica é uma atividade científica (deveria ser, pelo menos), jamais encontrei, ao longo de meses de “mineração” naquele fórum, um comentário sequer que apontasse divergência entre discentes. Não que não houvesse divergência, obviamente. O que constatei, a partir do campo antropológico, foi a ausência de manifestação pública de divergência. Nem que não houvesse “disputa” pela primazia na participação, em termos de

capital simbólico. No entanto, parecia haver entre os colegas uma tendência ao apaziguamento, consistente com uma predisposição à tolerância pouco comum em outros ambientes virtuais, como as chamadas redes sociais (*Facebook* e *Twitter*, por exemplo).

Embora pareça prematuro afirmar categoricamente que essa sociabilidade remota entre jovens estudantes de Direito do CEUB seja uma característica preponderantemente geracional, portanto, relacionada à idade ou, alternativamente, que se trate de mero desdobramento do colaborativismo observado entre eles, ou da inter-relação de nuances desses dois aspectos, trata-se de dado etnográfico incontestemente essa ausência de manifestações públicas de divergência.

Em relação às aulas presenciais, estas foram retomadas, nos dois *campi* do Centro Universitário de Brasília (CEUB), em 21 de fevereiro de 2022. Portanto, depois de praticamente dois anos de aulas remotas em virtude do contexto pandêmico. E após um adiamento de uma semana, haja vista previsão anterior de início do semestre letivo no dia 14 daquele mês.

Assim, pela primeira vez desde 13 de março de 2020, véspera da publicação do Decreto nº 45.520, editado pelo Governador do Distrito Federal¹¹, que determinou a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino, o campus da Asa Norte estava repleto de estudantes numa manhã de verão. Presumivelmente, parte significativa dos jovens alunos e alunas do Matutino, especialmente aqueles matriculados no primeiro ao quarto semestre, jamais haviam assistido aula presencial naquela universidade. Na verdade, muitos desses estudantes haviam concluído o 3º Ano do Ensino Médio em 2020, cursado em formato híbrido ou remoto.

Era o fim das “bolinhas” na plataforma *Google Meet*, até então *locus* por excelência da consecução da vida acadêmica daqueles jovens. No campus, depois de semestres letivos interagindo com “bolinhas” no chat do *Meet*, para alguns apenas um, para outros, até quatro semestres, um dos desafios que se apresentavam era identificar seu interlocutor usando uma máscara de proteção facial, o que dificultava o reconhecimento mútuo; considerando-se que o semestre letivo se iniciou ainda sob a vigência da pandemia, com surto da variante ômicron no Brasil e no Distrito Federal.

Entre os estudantes da Turma C do Matutino que ingressaram no curso de Direito no primeiro semestre letivo de 2021, a hora do intervalo desse primeiro dia de aula,

¹¹ DISTRITO FEDERAL (2020).

segunda-feira, foi cheio dessas surpresas e confusões advindas de um ano de convivência com “bolinhas” na tela. Além de tantos apertos de mãos e abraços entre colegas que haviam convivido apenas remotamente ao longo de dois semestres letivos, subvertendo-se os protocolos sanitários, ainda que usando máscara. Era nosso primeiro dia no campus, embora no segundo ano do curso de Direito. Para a maioria dos colegas, era o primeiro encontro presencial. Inclusive, considerando-se integrantes de um mesmo grupo que haviam se reunido apenas remotamente visando à realização de atividades avaliativas nos dois semestres anteriores.

Em um desses primeiros encontros no intervalo, ao identificar, na sala de aula, por conta do primeiro nome, um colega que, no ensino remoto, usava uma imagem do compositor Cartola em seu perfil para acessar o *Meet*, perguntei a ele: “no remoto, você era o Cartola, né?”. E ele confirmou que sim. Foi marcante.

Cada vez mais, as sociabilidades remotas entre aqueles estudantes de Direito perderiam a preponderância, a primazia na vida acadêmica, com as aulas presenciais no campus. Ainda que aplicativos, especialmente *WhatsApp*, continuassem no cerne da comunicação, a totalidade das interações entre eles não se limitava mais à realidade mediada por telas, ou seja, ao mundo exclusivamente virtual, tal qual no primeiro ano do curso, em virtude do contexto remoto pandêmico.

Essa realidade mediada por telas, tanto no mundo jurídico quanto na vida acadêmica, parece cada vez mais inexorável e radicalmente instalada entre nós, seres humanos da década de 2020, como indelével marca geracional.

Por outro lado, em outubro de 2019, portanto, em momento anterior à pandemia, diante da informação de que o Ministério da Educação (MEC) pretendia autorizar cursos de graduação em Direito na modalidade ensino a distância (EaD), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de seu Conselho Federal, propôs ação ordinária na Justiça Federal do Distrito Federal contra a União Federal, com obrigação de não fazer, em cuja petição inicial se lia:

A presente ação opõe-se à oferta de cursos de Direito sob a modalidade de ensino a distância, uma vez que a medida não encontra respaldo na lei e descumpra o dever constitucional do Estado de garantir o padrão de qualidade do ensino superior, nos termos do art. 209 da CF/1988. Como ficará demonstrado no bojo da peça, a abertura de cursos a distância depende de regulamentação específica, de modo a atestar a compatibilidade entre o ensino a distância e as diretrizes curriculares do curso. No caso das graduações

em Direito, a regulamentação do curso não prevê a modalidade de ensino a distância, e as diretrizes curriculares não são compatíveis com uma formação virtual dos estudantes¹².

Ao “destacar a gravidade da atual situação dos cursos jurídicos no Brasil, a reforçar a premência de intervenção judicial para impedir a criação de cursos a distância”, como consta na referida ação, a OAB não vislumbrava o contexto pandêmico atual, em que as aulas em uma graduação presencial em Direito aconteceram remotamente desde março de 2020, como foi o caso do CEUB. Por sua vez, aos calouros e às calouras que deram início a seus estudos em Direito na modalidade presencial a partir da pandemia de SARS-CoV-2, foram oferecidas apenas aulas remotas entre março de 2020 e fevereiro de 2022 nesta instituição.

Essa peculiaridade decorrente do contexto pandêmico e, também, alguns de seus desdobramentos vieram à tona em sala de aula diversas vezes após o retorno às atividades acadêmicas no campus. No primeiro semestre letivo de 2022, no momento de divulgação dos resultados das primeiras provas após a volta das aulas presenciais, por exemplo, alguns docentes teceram comentários sobre a performance de parte dos discentes naquelas atividades avaliativas, fazendo referência explícita aos dois semestres letivos anteriores, cursados remotamente, e às suas avaliações igualmente à distância.

Em sala de aula, tanto no primeiro letivo de 2022 quanto no segundo semestre, iniciado duas semanas antes da finalização do presente relatório, ouvi manifestações, em tom jocoso, por parte de alguns discentes, relacionando lacunas na própria formação acadêmica àquele primeiro ano do curso de Direito, cujas disciplinas foram ministradas remotamente exclusivamente em função do contexto pandêmico.

Outro dado etnográfico que merece destaque neste relatório final se refere às Unidades de Aprendizagem (UAs) e às disciplinas ministradas em formato EaD. Mais especificamente, às sociabilidades estabelecidas entre os discentes nas críticas tecidas às UAs, visando à sua contestação junto à Coordenação do curso de Direito, observadas especialmente no início do primeiro semestre letivo de 2021, quando houve sua implementação, e no final do primeiro semestre letivo de 2022, portanto, após o retorno às atividades acadêmicas nos dois campi do CEUB.

Diante da constatação inequívoca de que as UAs e as disciplinas em formato EaD eram contestadas pela vasta maioria dos discentes que iniciaram sua jornada no mundo do

¹² TRF 1, Processo nº 503.4657-04.2019.4.01.3400.

Direito em março de 2021, justamente quando houve a implementação do novo currículo no CEUB, decidi elaborar algumas perguntas em formulário eletrônico, visando a acessar percepções de colegas sobre essas inovações.

Considerando-se que, na manhã do dia 12 de junho de 2022, os materiais didáticos referentes às UAs tiveram seu acesso restringido aos discentes, o que causou comoção generalizada entre os colegas, com manifestações de profundo desaproço em grupos de *WhatsApp*, vali-me, conscientemente, de tal realidade fática na tentativa de obter mais respostas ao segundo questionário destinado aos colegas, elaborado previamente, divulgando-o em todos os grupos de discentes dos quais fazia parte. Soube que outros colegas do curso de Direito compartilharam o link do referido questionário em grupos dos quais não faço parte, com alunos de outros turnos. Assim, entre 1º de maio e 28 de junho, 28 questionários foram respondidos em formulário eletrônico (Ver Apêndice 3 - Questionário para discentes do curso de Direito do CEUB que ingressam no primeiro semestre letivo de 2021).

Entre 1º de maio e 12 de junho, apenas dois colegas haviam preenchido o formulário, mesmo diante dos meus pedidos reiterados em grupos no *WhatsApp* e, no caso de colegas mais próximos, diretamente. Entre 13 e 28 de junho, 26 questionários foram respondidos. Somente no dia 13 de junho, foram enviados 14 formulários respondidos, o que corresponde a 50 por cento dos respondentes. O que indica que a estratégia de disseminação do link nos dias subsequentes a 12 de junho foi relativamente exitosa.

Do universo amostral de 28 discentes, 19 deles declararam estar matriculados no campus Asa Norte; 9 deles, em Taguatinga. Sem exceção, os respondentes declararam estar enquadrados no 3º semestre do curso de Direito.

Com o intuito de exemplificar essas percepções sobre as UAs, transcrevo algumas manifestações de discentes em sua literalidade, acompanhadas da respectiva data em que o formulário eletrônico foi enviado, a saber:

Creio que tirar tempo de aula presencial, para complemento de carga horária e implementação das Unidades de Aprendizagem, vejo como uma terceirização do ensino, já que na aula presencial, pelas matérias, conseguimos absorver mais conteúdo e entender de uma forma mais clara e direta (07.05.2022).

As UAs, na minha opinião, são rasas demais. Além de colocar mais provas para fazermos, ainda perdemos tempo com uma ferramenta desnecessária, visto que o conteúdo seria muito melhor aproveitado sendo ministrado pelos próprios professores (13.06.2022).

Não gosto da metodologia das UAs. Muitos dos nossos professores também não sabem como elas funcionam e como são contabilizadas as menções referentes a elas. São muito confusas, diversas vezes o conteúdo das provas foge do conteúdo dos livros e infográficos, os desafios são extremamente complexos envolvendo coisas que não aprendemos. Chego a dizer que são desnecessárias (13.06.2022).

Minha opinião sobre as UAs é a pior possível. Reduziram nossa carga horária de efetiva aprendizagem para colocarem um modelo engessado e de péssima qualidade no lugar. Sem contar que muitos professores continuam dando alguns conteúdos das UAs em sala tamanha a importância dos assuntos e baixo nível do material das UAs (14.06.2022).

O calcanhar de Aquiles do estudante do CEUB é a unidade de aprendizagem. Uma chaga do meu ensino superior que nunca vai voltar, um buraco no conhecimento e conteúdo. Eu entrei no direito pra aprofundar a filosofia que tanto amo e juntar o útil e agradável, do estudo filosófico enquanto trabalho com matéria de direito. Porém não aconteceu isso, o conteúdo que professor poderia ministrar e tirar dúvidas, inclusive não precisar marcar aulas no sábado por FALTAR tempo de aula pra cobrir o mínimo do conteúdo, foi tirado para se instituírem as UAs. Claramente uma forma de economizar dinheiro da instituição que, da mesma forma, vai economizar conhecimento dos formados pelo CEUB. Escritórios de advocacia de Brasília dão preferência a alunos que não sejam do CEUB por conta de menos horas-aula. Isso é a realidade. Mudem, CEUB. (14.06.2022)

Eu realmente acho um absurdo terem sido retiradas 15 horas necessárias da grade horária para ser colocado no lugar um arquivo PDF que não ensina nada. Além disso, os professores não conseguem terminar o conteúdo por conta da falta de horas-aula, tendo que diversas vezes ao longo do semestre dar aulas nos sábados. Inclusive penso em me mudar de faculdade por conta desse sistema horroroso que atrapalha o aprendizado e a experiência no ensino superior (14.06.2022).

PÉSSIMO! Mas sei que esta resposta é irrelevante, pois desde o primeiro semestre estamos protestando contra o implemento delas e o CEUB nada fez, sequer tentou melhorar a qualidade PÉSSIMA delas. É vergonhoso como uma instituição cara e que deseja almejar alta qualidade de ensino, tenha trocado 15 horas-aula de professores humanos, fiéis à instituição e competentes, por um prestador de serviços que apenas “cola” citações de autores ou, bem pior, links de páginas de internet ou de canais do Youtube, para que nós, alunos, ainda por cima tenhamos que monetizar involuntariamente tais páginas. Não bastasse isso, as chamadas “dicas do professor” são apenas a leitura mal feita de trechos dos chamados “livros”(!!!). Neles há não somente ERROS CRASSOS de Português como de conteúdo. Um escândalo! Mais escandalosa ainda é a atitude da ouvidoria que, ao receber nossas reclamações a respeito de tais erros, ainda pede para que NÓS, alunos pagantes, indiquemos onde estão os erros. Tudo seguindo o padrão moderno do “cliente colaborador” da geração Google, cujo trabalho gera grande economia às empresas, já que estas, assim como o CEUB, não estão dispostas sequer a pagar estagiários para ler e revisar as tais “unidades de aprendizagem”. As avaliações, exatamente como já citado na matéria de EaD, provêm certamente também de um outro prestador de serviços, pois sempre apresentam questões sobre temas que simplesmente não foram abordados pelas UAs. E como coroação da incompetência, também apresentam erros! Tanto de Português como de conteúdo. Chegaram ao cúmulo de trocarem o nome de “Cristiano” por “Cristóvão” em uma questão!!! Terá sido a prova feita (revisada??) por um humano ou um robô que mal consegue reconhecer algoritmos?? (15.06.2022).

Acho o mecanismo das UAs bom, mas mal empregado, no que se refere, de modo claro, a participação delas no cômputo da menção final de cada disciplina e ainda,

as UAs são mal aproveitadas pelos professores e o pior, na avaliação delas, geralmente, o conteúdo exigido não corresponde, por vezes, ao ensinamentos nelas contido. Em suma: há necessidade de seu aperfeiçoamento de modo prioritário, sob o risco de fracassarem ao fim a que se propõem (28.06.2022).

Essas percepções evidenciam, de maneira inconteste, que há críticas contundentes, por parte dos discentes, referindo-se à baixa qualidade dos materiais didáticos das Unidades de Aprendizagem e das respectivas atividades avaliativas, à aparente falta de informações básicas dos docentes sobre as UAs ou, alternativamente, indiferença de parte dos professores e professoras quanto à dimensão prática (por exemplo, a necessidade de atribuição da menção obtida no cômputo da menção final, que é ignorada por alguns docentes da instituição, e como se essa decisão tivesse chancela na liberdade de cátedra). Outro aspecto questionado pelos discentes que ficou evidente nas manifestações é a inação da instituição de Ensino Superior diante das críticas apresentadas desde o primeiro semestre letivo de 2021.

Nos questionários, mesmo os colegas menos incisivos em suas manifestações, e que não expressaram veementemente seu descontentamento com relação às UAs, teceram críticas a elas:

Gosto da ideia, mas a execução deixa a desejar, principalmente nas questões avaliativas. Mostramos algumas provas para nossos professores e achamos nas provas das UAs: erros de português, questões com conteúdo errado, questões pouco relevantes (14.06.2022).

Convém ressaltar que, dos 28 respondentes do segundo questionário, apenas um discente do curso de Direito manifestou uma opinião neutra sobre as UAs: “Não tenho opinião formada” (21.06.2022).

Obviamente, sem perder de vista o fato de que a limitação do universo amostral poderia, em tese, enviesar os resultados aqui apresentados, convém ressaltar que esta não é uma pesquisa quantitativa, cujo pretensão intuitiva seria expressar percentualmente o descontentamento de discentes com as Unidades de Aprendizagem. Não se trata disso. Diferentemente, trata-se de manifestações que, da perspectiva consumerista, ilustram a opinião do cliente (discente) sobre o serviço prestado pelo contratado (CEUB). Inclusive, ao selecionar as percepções de discentes que seriam transcritas aqui, tive o cuidado de privilegiar aquelas manifestações que não empregavam termos como “odeio” e “porcaria”, por exemplo, ao se referir às UAs, seus materiais didáticos e suas avaliações.

Sobre as disciplinas ministradas em formato EaD, as opiniões apresentadas foram mais diversas. Alguns apontaram tão somente aspectos positivos, como “horários de estudo mais flexíveis”. Outros, apesar de favoráveis ao formato EaD, questionaram a obrigatoriedade da participação em fóruns de discussão (“Fóruns Temáticos”). Houve críticas veementes também.

Colaciona-se abaixo rol ilustrativo de manifestações de colegas enquadrados no mesmo semestre do pesquisador, transcritas em sua literalidade, com a finalidade de expor a diversidade das percepções dos discentes sobre disciplinas ministradas em EaD:

Acho bom termos matérias estruturadas dessa forma pois podemos ter horários de estudo mais flexíveis. (21.06.2022)

Acho bem interessantes via Ead, mas o mecanismo da utilização de “fóruns obrigatórios”, em que os estudantes são obrigados a participarem, pois são avaliados, não atende ao que se espera de um ensino participativo e espontâneo. (28.06.2022)

Acredito que essas matérias e a forma de aplicação delas é bem feita, porém eu acredito que os fóruns temáticos sejam uma atividade chata e maçante. (14.06.2022).

Quem quer estudar acaba aprendendo algo interessante, salvo pelos fóruns, que não possuem participação orgânica e são dispensáveis. Fiquei frustrado pelo fato de Direito Internacional Privado ser EAD também. (14.06.2022).

O formato EAD tem sido péssimo pra mim, não recomendaria a ninguém e tenho muita preferência pelas aulas presenciais. (14.06.2022).

As disciplinas EAD são desperdício financeiro e de ensino, pois não há como aprender de maneira efetiva, tendo em vista que são muito rasas e muitas se dão como forma de doutrinação ideológica em vez de atuar como discussão acadêmica. (14.06.2022).

Horrível, acho essas disciplinas inúteis, não aprendi nada mais do que o que já havia aprendido na escola, na minha opinião essas disciplinas são só uma forma do CEUB receber mais por menos trabalho. (14.06.2022).

São horrorosas, dificilmente alguém sai com informações relevantes da matéria, as provas destas matérias em EAD são todas coladas por todos, ninguém lembra dessas matérias ao longo da semana. Ou seja, o que era para ser importante para nossa formação pessoal, nosso crescimento como profissional é algo fútil e sem valor quando EAD. Pelos alunos essas matérias são menosprezadas e odiadas pelos motivos de serem EAD, só ouço reclamações, isso quando lembradas porque normalmente nunca são lembradas por quase ninguém. Não é à toa que essas matérias têm o maior índice de reprovação por faltas. (28.06.2022)

Experiência ruim, já que o material utilizado era de baixa qualidade, contendo inclusive erros! Assim como as provas, que provinham de um outro prestador de serviços, o qual provavelmente nunca havia lido o material antes de formular as perguntas. Tanto é que algumas foram anuladas. A professora, embora esforçada e competente, apenas repetia o que estava escrito nos módulos EaD. Suas perguntas,

se havíamos entendido alguma coisa durante as web-revisões, eram meramente retóricas. Os fóruns de debates eram uma coleção de achismos superficiais que éramos obrigados a fazer para conseguir nota. Após esta experiência, não pretendo mais fazer matérias EaD nesta instituição, a qual é uma das mais caras de Brasília, mas no entanto oferece material de tão baixa qualidade. (15.06.2022).

Decidi preservar a identidade de cada colega e, por conseguinte, garantir o sigilo do informante, por considerar que suas manifestações, colacionadas aqui como evidências científicas, prescindem de confirmação de autoria. Sobremaneira, essas manifestações evidenciam percepções sobre a relação ensino-aprendizagem, por parte de discentes do curso de Direito do CEUB, portanto, futuros operadores jurídicos, externalizadas sob a forma textual, como se deve esperar de um bacharel em Direito.

Considero que as percepções manifestadas pelos discentes, especialmente no segundo questionário, constituem vasta e preciosa fonte primária de informações, sobretudo para compreender a relação ensino-aprendizagem sob a perspectiva de alunas e alunos de Direito. Trazer todas à baila e tratá-las aqui à exaustão poderia tornar ainda mais cansativa a leitura deste relatório àqueles porventura obrigados a isso.

Justamente por reconhecer o valor das informações obtidas por meio dos formulários eletrônicos preenchidos por discentes e docentes no âmbito desta pesquisa, levada a cabo até julho de 2022, vislumbro desenvolver reflexões sociojurídicas a partir desse material em artigo científico ora em elaboração, a ser publicado oportunamente. Portanto, trata-se de outro produto, além do presente relatório.

5. Considerações finais

A consecução da pesquisa cujos resultados principais exponho no presente relatório foi uma aventura antropológica (e pandêmica) entre jovens “exóticos”. Foi a partir do início da convivência com as calouras e os calouros da Turma C que o olhar antropológico permitiu identificar a oportunidade de desenvolver, em contexto pandêmico, um estudo de caso centrado na observação participante. Bem antes da institucionalização da pesquisa no âmbito do Projeto de Iniciação Científica (PIC) 2021-2022, vislumbrava a riqueza e a vastidão de dados etnográficos que a observação sistemática de jovens estudantes de Direito poderia produzir.

Houve incertezas na jornada, obviamente. A mais inexorável delas era decorrente da própria pandemia: “a imprevisibilidade sobre o retorno”, nas palavras de docente desta

instituição, anteriormente transcritas aqui, o que "criou muita ansiedade". Obrigados à telelivência e submetidos à mencionada imprevisibilidade, essas calouras e esses calouros de Direito, cujo ingresso no Ensino Superior havia se dado em março de 2021, portanto, no segundo ano da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), sempre manifestaram, ao longo do primeiro ano do curso, o desejo de frequentar o campus, de ter aulas presenciais, de encontrar presencialmente colegas e professores. Ainda no primeiro semestre letivo de 2021, com o avanço da vacinação contra a covid-19 no Brasil, alguns colegas da Turma C, mais esperançosos, acreditavam que o segundo semestre letivo daquele ano já seria presencial. Ou, no mínimo, híbrido. Nessa época, externalizar qualquer manifestação de discordância quanto àquela expectativa coletiva ensejava intensa troca de mensagens e figurinhas ("stickers") em grupos de *WhatsApp*. Mesmo aos colegas que reconheciam a comodidade do ensino remoto, sobretudo em função da ausência de necessidade de deslocamento diário até o campus, a relação ensino-aprendizagem parecia enfadonha, um estorvo.

Diferentemente, como pesquisador, eu contava com a manutenção do ensino remoto pandêmico enquanto acompanhava, na Plataforma Brasil, a partir de outubro de 2021, os andamentos e tomava providências visando à aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), que ocorreu em janeiro de 2022. Considerando-se que era impossível antever, em maio de 2021, ao submeter meu projeto de iniciação científica, por quanto tempo seriam mantidas as atividades remotas de ensino-aprendizagem em função da crise sanitária, a pesquisa cujos resultados apresento neste relatório final teve alguns sobressaltos.

Pessoalmente, apreciava a comodidade do ensino remoto, lidava relativamente bem com a imprevisibilidade e com a ansiedade, e tinha a convicção de que, com as aulas presenciais, sentiria falta da experiência singular de participar de aulas síncronas de Direito ministradas no *Google Meet*, acessadas de qualquer lugar.

Na vigência do ensino remoto pandêmico, as inter-relações entre discentes e docentes, bem como a relação ensino-aprendizagem, eram inequivocamente influenciadas pela capacidade, por parte de professoras e professores, de estabelecerem uma performance no ambiente virtual percebida pelos discentes como desejável. A princípio, tendo a afirmar que não se tratava de didática em sentido estrito, mas da capacidade performática de cada docente no *Google Meet*. Assim, docentes que ministravam aulas

meramente expositivas, com leitura da letra fria da lei e sem o uso de slides, eram evitados. Por outro lado, parecia altamente desejável a "gamificação", ou seja, a incorporação de atividades pedagógicas baseadas em disputas entre discentes, travadas em jogos eletrônicos que testavam o conhecimento deles, especialmente por meio do uso da ferramenta "Kahoot".

Outra incerteza vivenciada na jornada decorre da já mencionada adesão restrita de colegas ao preenchimento de questionários no âmbito da pesquisa, desenvolvidos para acessar percepções de discentes sobre o ensino remoto pandêmico e sobre o ensino presencial. Diante da pretensa indiferença deles aos meus pedidos de participação, lembro que meu orientador sugeriu que tentasse aplicar os questionários no campus. Decidi não fazê-lo por imaginar que seria contraproducente. Se nem mesmo minhas súplicas a colegas mais próximos, diretamente no *WhatsApp*, foram persuasivas o suficiente para convencer muitos deles a preencherem um formulário eletrônico, tendo a comodidade de fazê-lo quando e onde bem entendessem, por que imaginar que "desconhecidos", abordados aleatoriamente no Bloco 3 e em seus arredores, no campus Asa Norte, seriam mais receptivos ao pedido do pesquisador e preencheriam o questionário em meio físico? Em alguns momentos, a dificuldade para acessar percepções de colegas que, salvo engano, não queriam contribuir pareceu colocar em xeque a viabilidade da consecução da pesquisa. Especialmente diante do planejamento inicial de aplicar centenas de questionários.

Um dos colegas da Turma C, a quem provoquei diretamente, nos dias 5 e 27 de abril de 2022, no *WhatsApp*, perguntando pelo segundo questionário preenchido, e dizendo "ajuda seu irmão em Cristo", "tá ligado que Deus castiga, né?" e "escreve 'poço de betume' no Google", havia se manifestado, no dia 8 de março, por meio de mensagem de áudio, que transcrevo abaixo, também em sua literalidade, a saber:

Normalmente, as pessoas, ou têm preguiça ou, então, não estão com tempo ali, disponibilidade no momento pra fazer. Aí, o que você pode fazer, cara? Ou, às vezes, até esquecem, né? Tenta gerar algum tipo de, o ser humano funciona muito assim, né? Algum tipo de recompensa, sei lá, por preencher tua pesquisa. Mas não precisa ser algo, tipo, né? Ah, quem preencher minha pesquisa, eu vou dar um pirulito. Mas, tipo assim, sei lá, tá ligado? Ah, quem preencher minha pesquisa, algo que a pessoa sinta o valor. Vamos supor: ah, quem preencher minha pesquisa, vai ter o nome quando passar lá no meu projeto científico. Tipo assim, sacou? Não sei, tô inventando aqui. Mas é algo nessa parada. Que a pessoa se sinta beneficiada. Ela fala: realmente, aí vale a pena participar dessa pesquisa. Tipo assim: ah, conta carga horária!

Na ocasião, após ter ouvido a mensagem do colega, respondi assim: “Quem preencher o questionário vai contribuir para a construção do conhecimento científico”. No caso desse colega, não surtiu efeito. Ele não preencheu o formulário eletrônico. E eu tive que me contentar com o que foi possível obter. Trata-se de um dos limites da pesquisa.

Sob a perspectiva do colaborativismo como sociabilidade remota pandêmica, enquanto dado etnográfico que a observação participante permitiu identificar, como explicar o aparente paradoxo advindo da recusa reiterada em colaborar com a pesquisa científica do colega investigador? Pelo desinteresse, talvez. O colaborativismo e o protagonismo de alguns discentes estaria vinculado ao interesse mútuo, coletivo, restringindo-se a participação e a dedicação ao que parecia imediatamente mais recompensador a cada discente.

Assim, muitos aproveitaram as audiências remotas (on-line) realizadas no âmbito da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, acessadas a partir de links disponibilizados quase diariamente por docentes que atuam como magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) ou como promotores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Diante da comodidade de acessar audiências e de assistir a elas de onde bem entendesse, comprovando ou não horas complementares, obrigatórias para a graduação nesta instituição, essas alunas e esses alunos, inclusive do primeiro ano de Direito, vivenciaram, como observadores privilegiados, um momento singular do funcionamento do Poder Judiciário. Foram experiências únicas, enriquecedoras. Especialmente diante da possibilidade de, em aulas subsequentes, discutir com docentes sobre aspectos técnicos e humanos de cada audiência em que haviam atuado, seja como juiz de Direito ou promotor de Justiça.

Se, conforme apontado, identificam lacunas na formação acadêmica de alguns de nós, juristas de amanhã, pretensamente advindas do contexto pandêmico, de suas aulas remotas e de suas provas realizadas coletivamente, algumas mediante paga, certamente muitos discentes souberam aproveitar essa relação ensino-aprendizagem em Direito tão *sui generis*.

Há três semestres letivos, em maio de 2021, podia até parecer epistêmica ou epistemologicamente ousado ou pretensioso demais para um calouro levar a cabo uma pesquisa científica tão inusitada à primeira vista, em que o objeto da investigação em Direito era exatamente o grupo social do qual o pesquisador faz parte, qual seja, sua turma de calouras e calouros em contexto pandêmico, juristas do futuro. Portanto, imerso, tanto

quanto os colegas, na mesma “negociação da realidade” (SIMMEL, 1971), e preso nas mesmas “teias de significados” (GEERTZ, 1989).

Miguel Reale, no “Prefácio à primeira edição” das “Lições Preliminares de Direito”(2002), pondera sobre as vicissitudes da jornada dos futuros juristas:

Como toda viagem bem programada, esta apresenta um itinerário que não obedece a linhas inflexíveis. Há idas e retornos, com pausas demoradas, quando o assunto reclama; há fugas do caminho principal, para uma espiada a paisagens ou monumentos significativos nas redondezas; há vias amplas e serenas, onde se explana e se espraia o comumente sabido, mas há também, vez por outra, uma subida mais íngreme, ou descidas arriscadas para ver, de longe, as profundezas dos princípios. Além do mais, todo viajante culto prepara a sua excursão, enquadrando-a na devida perspectiva social e histórica. Sem esta, as criações do Direito deixam de ser formas de vida para se reduzirem a figuras convencionais e frias (p. XV)

Mesmo do alto de seu vasto saber jurídico, o douto jurista Reale não deve ter imaginado “excursão” tão *sui generis* quanto esta a que fomos submetidos, acadêmicos de Direito, pela pandemia do novo coronavírus. Afinal, a “perspectiva social e histórica” em que se inseriu, entre março de 2020 e fevereiro de 2022, o ensino do Direito em aulas remotas, síncronas ou assíncronas, nas quais as interações entre docentes e discentes, e destes entre si, eram mediadas exclusivamente por plataformas e aplicativos, não tinha precedentes no Brasil.

Sem dúvida, o contexto pandêmico foi determinante para a efetivação do ensino remoto do Direito. Requer-se mais reflexão, no entanto, para responder de que maneira essa experiência pode contribuir para se discutir o ensino do Direito a distância, fornecendo subsídios para a comunidade científica do campo jurídico no País. Oportunamente, pretendo me dedicar a perscrutar essas inter-relações.

Alysson Leandro Mascaro, na “Nota” de sua “Introdução ao Estudo do Direito” (2022), também preocupado com os “novos juristas do futuro”, afirma:

Num mundo e num tempo nos quais o direito chancela institucionalmente a reprodução capitalista e as injustiças sociais, a alienação, o cinismo e o conservadorismo grassam implacavelmente. Também o ensino rigoroso e profundo do direito está relegado a plano menor, e daí a urgente necessidade de uma visão jurídica crítica, em prol de um mundo futuro de justiça social (p. vii).

Entendo que caiba a cada um de nós, discentes, docentes e coordenadores do curso de Direito, no exercício dos respectivos papéis e funções sociais, zelar pelo “ensino rigoroso e profundo” (e pela aprendizagem) dos saberes jurídicos, promovendo uma “visão jurídica crítica” e “justiça social”.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BOURDIEU, Pierre. La “jeunesse” n’est qu’un mot. *In: Questions de sociologie*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1984. p. 143-154.

_____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUENO, Paula Alexandra Reis, & BUENO, Roberto Eduardo. **Distanciamento físico e ensino remoto**: socializações em tempos de pandemia. *Revista Espaço Pedagógico*, v. 28, n. 1, p. 192-220, 16 set. 2021. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/11480/114116251>. Acesso em: 2 de agosto de 2022.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 45.520, de 14 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 28, Edição Extra de 14 de março de 2020, p. 1, col. 2. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ed3d931f353d4503bd35b9b34fe747f2/Decreto_40520_14_03_2020.html. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

FELDMAN-BIANCO, Bela. A antropologia hoje. **Ciência e Cultura**, São Paulo: SBPC, vol. 63, nº 2, 2011. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252011000200002&script=sci_arttext. Acesso em: 16 de junho de 2022.

FULLER, Lon L. **O Caso dos Exploradores de Cavernas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1976.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

HANDLER, Richard. An interview with Clifford Geertz. *In: Current Anthropology*, Vol. 32, 1991. p. 603-613.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A Vida de Laboratório: A Produção dos Fatos Científicos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

LUO, Peihao; LAPALME, Matthew L.; CIPRIANO, Christina; BRACKETT, Marc A. **The Association Between Sociability and COVID-19 Pandemic Stress**, 2022. *Frontiers in Psychology*. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2022.828076/full>. Acesso em: 4 de maio de 2022.

MANNHEIM, Karl. O problema da juventude na sociedade moderna. *In*: Britto, Sulamita, org., **Sociologia da Juventude I - da Europa de Marx à América de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968. p. 69-94.

MARGULIS, Mario. **La juventud es más que una palabra**. Buenos Aires: Biblos, 1996.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 8ª ed., 2022.

_____. **Subjetividade e pandemia**, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/04/14/subjetividade-e-pandemia>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

NADER, Paulo. **Manual de Introdução ao Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. A OMS **afirma que COVID-19 é agora caracterizado como pandemia**, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

PORTAL G1. **Brasil registra quase 4 mil mortes por Covid no dia e fecha pior mês da pandemia com 66,8 mil óbitos**. Bem Estar, 31 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml>. Acesso em: 28 de julho de 2022.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 27ª ed., 2002.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Depois da pandemia seremos contemporâneos (ou até pós-contemporâneos), em 2020**. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/depois-da-pandemia-seremos-contemporaneos-ouate-p-os-contemporaneos>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

SEEGER, Anthony. A Pesquisa de campo: uma criança no mundo. *In*: **Os Índios e Nós: estudos sobre sociedades tribais brasileiras**. Rio de Janeiro: Campus, 1980. p. 25-40.

SIMMEL, Georg. The Metropolis and Mental Life. *In*: Levine, Donald, org. **On Individuality and Social Forms**. Chicago, University of Chicago Press, 1971. p-324-39.

_____. **Questões fundamentais da Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

STENGERS, Isabelle. The Cosmopolitical Proposal. *In*: Latour, Bruno; Weibel, Peter. **Making Things Public: Atmospheres of Democracy**. Cambridge: MIT Press, 2005. p. 994-1003.

TOLEDO, Luiz Henrique de; Souza Junior, Roberto de Alencar Pereira de. **Sociabilidade pandêmica: o que uma Antropologia urbana pode dizer a respeito da crise deflagrada pela COVID-19**. *Cadernos De Campo (São Paulo - 1991)*, 29(supl), 53-64. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v29isuplp53-64>. Acesso em: 7 de julho de 2022.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. Rio de Janeiro, Difel, 1983.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. *In*: Nunes, Edson de Oliveira, org. **A aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 36-46.

_____. **Individualismo e Cultura**. Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. **Projeto e Metamorfose**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

_____. O desafio da proximidade. *In*: Velho, Gilberto & Kuschnir, Karina, orgs. **Pesquisas Urbanas**: Desafios do trabalho antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 11-19.

VERMELHO, Letícia Legay; JORGE, Maria Helena P. de Mello. **Mortalidade de jovens**: análise do período de 1930 a 1991 (a transição epidemiológica para a violência). *Revista de Saúde Pública*, Vol. 30, Nº 4. São Paulo: USP, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/JvZr3k7RjN3GnwtTwkx5jj>. Acesso em: 8 de agosto de 2022.

WHYTE, William Foote. **Street corner society**: The social structure of an Italian slum. Chicago: Oxford University, 1971.

ZALUAR, Alba. A globalização do crime e as limitações da explicação local. *In*: Velho, Gilberto & Alvito, Marcos, orgs. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ e FGV, 1996, p. 48-68.

_____. **A Máquina e a Revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.

APÊNDICE A - Primeiro questionário para discentes do curso de Direito

1. Quando estava no Ensino Médio, como você imaginava que seria sua vida universitária?
2. Comparativamente com o que você imaginava, como foram esses dois primeiros semestres do curso de Direito?
3. Desde seu ingresso no curso de Direito, você encontrou presencialmente algum/a colega de turma ou professor/a? Como você percebe essa realidade?
4. Como é assistir aula ao longo de dois semestre letivos (nove meses) com (uma maioria de) colegas que você jamais encontrou presencialmente?
5. Você percebe vantagens no ensino remoto?
6. Você vai sentir falta de algum aspecto do ensino remoto?
7. Você acha que o ensino remoto pandêmico vai ter mais aspectos positivos ou negativos na sua formação jurídica?
8. Você considera que seu rendimento acadêmico (mensurado objetivamente nas menções obtidas) vai mudar com o fim do ensino remoto e o início das aulas presenciais e provas presenciais.

APÊNDICE B - Primeira entrevista com docentes e coordenadores do curso de Direito do CEUB

1. Em março de 2020, as aulas foram suspensas no Distrito Federal em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Se, abruptamente, o/a senhor/a teve que passar a dar aulas síncronas para calouras/os do curso de Direito que haviam ingressado no Ensino Superior um mês antes, como foi essa experiência da perspectiva pessoal e acadêmica?
2. Sabe-se que, no primeiro semestre letivo de 2021, chegaram ao Ensino Superior as/os primeiras/os estudantes que haviam concluído o terceiro ano do Ensino Médio em contexto pandêmico. Ou seja, depois de um ano letivo híbrido ou remoto. Se o/a senhor/a lecionou alguma disciplina no primeiro semestre letivo de 2021 para turma de calouras/os de Direito, como foi essa experiência da perspectiva pessoal e acadêmica?
3. Como é, da perspectiva pessoal e acadêmica, interagir remotamente com estudantes, por meio de ferramentas como microfone e chat, especialmente quando muitos não ligam suas câmeras e não participam das aulas?

4. Considerando-se sua experiência docente prévia, o/a senhor/a considera que a relação ensino-aprendizagem em Direito pode se beneficiar do ensino remoto imposto pelo contexto pandêmico?
5. Você acha que o ensino remoto em Direito imposto pelo contexto pandêmico, a partir de março de 2020, pode contribuir para o surgimento, no Brasil, de curso de Direito em formato EaD?
6. Como docente, você percebe vantagens no ensino remoto?
7. Você vai sentir falta de algum aspecto do ensino remoto?
8. Você acha que o ensino remoto pandêmico vai ter mais aspectos positivos ou negativos na formação jurídica de estudantes?

APÊNDICE C - Questionário para discentes do curso de Direito do CEUB, preferencialmente aquelas/es que ingressaram no primeiro semestre letivo de 2021

Você está matriculada/o em qual campus?

- a) Asa Norte
- b) Taguatinga

Em qual semestre você está enquadrada/o?

- a) 1º semestre
- b) 2º semestre
- c) 3º semestre
- d) 4º semestre
- e) 5º semestre
- f) 6º semestre
- g) 7º semestre
- h) 8º semestre

i) 9º semestre

j) 10º semestre

- 1.** No dia 21 de fevereiro de 2022, iniciou-se o atual semestre letivo. Se este é seu primeiro semestre presencial, depois de dois semestres com aulas remotas, como tem sido para você o início das aulas no campus?
- 2.** Como foi conhecer pessoalmente, e usando máscara de proteção facial, uma maioria de colegas que você tinha visto apenas remotamente ao longo de dois semestres?
- 3.** Depois de dois meses de aulas presenciais no campus, você sente ou já sentiu falta de algum aspecto do ensino remoto? Quais?
- 4.** Como tem sido sua vida social no campus?
- 5.** O que mudou na sua vida acadêmica com o fim do ensino remoto devido ao contexto pandêmico?
- 6.** Como estudante de Direito, qual é sua opinião sobre a relação ensino-aprendizagem em disciplinas como "Análise e Produção de Textos", "Ética, Cidadania e Realidade Brasileira I" e "Sociologia Geral e Jurídica", por exemplo, quando ministradas em formato EAD, mesmo com o retorno ao ensino presencial no campus?
- 7.** Como estudante de Direito, qual é sua opinião sobre a relação ensino-aprendizagem proporcionada pelas Unidades de Aprendizagem (UAs), sabendo-se que elas perfazem 15 horas (de uma carga total de 75 horas) de cada disciplina, mesmo com o retorno ao ensino presencial no campus?